



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA JOÃO JAIME FERREIRA GOMES FILHO O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE ACARAÚ...
.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo
96 05 99 JS

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

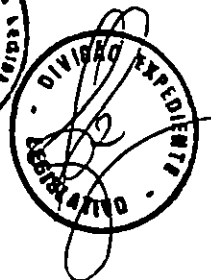
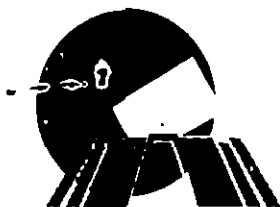
Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



A



PROJETO DE LEI 0048/99

PROTOCOLO DE ENTRADA EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 16/4/99 REC. POR

**Denomina João Jaime Ferreira Gomes
Filho, o CENTRO VOCACIONAL
TECNOLÓGICO DE ACARAÚ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado João Jaime Ferreira Gomes Filho o Liceu de Acaraú.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, aos 16 de Abril de 1999.


Deputado Rogério Aguiar.

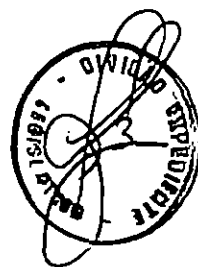
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA



Maria Alice Ramos Gomes nasceu no sítio Boa Vista, município de Guaramiranga, no dia 31 de maio de 1914. Filha do cap. Francisco Ramos dos Reis e de dona Maria Moreira Ramos, faleceu em Fortaleza, no dia 4 de dezembro de 1995, conforme certidão de óbito em anexo.

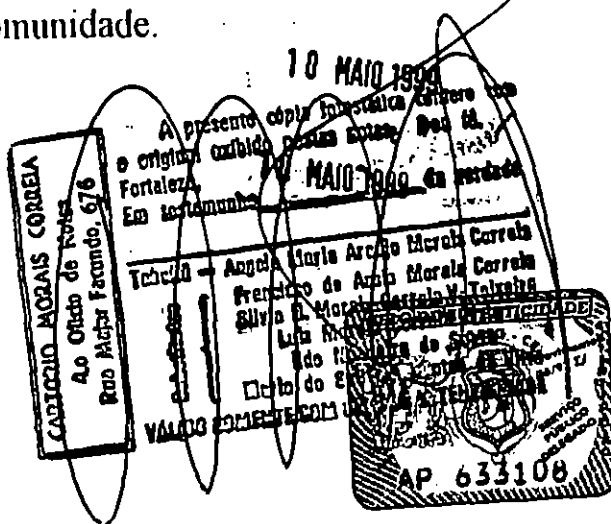
Em 1927, chegou à cidade de Acaraú, em companhia do seu irmão dr. João Ribeiro Ramos. A 19 de fevereiro de 1933, casou-se em Guaramiranga com João Jaime Ferreira Gomes, filho do ex-prefeito de Acaraú e ex-deputado estadual cel. José Philomeno Ferreira Gomes e de dona Maria Firmina Ferreira Gomes. Desse consórcio com João Jaime nasceram cinco filhos, tendo o caçula João Jaime Ferreira Gomes Filho sido eleito duas vezes prefeito pelo povo acarauense.

Residiu em Acaraú, desde 1933 até o seu falecimento. Seu marido foi prefeito do município em três mandatos, entre 1951 e 1971. Maria Alice Ramos Gomes dedicou toda a sua vida ao Acaraú, mas foi nesse ambiente de intensa atividade política do marido e na condição de primeira dama do município que mais atuou junto à população, sobretudo em favor dos mais humildes que muito se beneficiaram do seu espírito empreendedor e humanitário.

Vinculada, através das raízes consanguíneas e de uma paixão quase doentia que tinha pelo Acaraú, por suas coisas e pelo seu povo, Alice Maria Ramos Gomes deu inegável contribuição ao progresso do município e da região, não apenas por sua missão de mulher e mãe exemplar, mas também pelo seu espírito de liderança e de apoio ao marido e a outros membros de sua família que exerceram e continuam a exercer grande influência nos avanços que o município continua a experimentar na região.

Por tudo isso e pelo que seu respeitável nome simboliza para a tradição de hospitalidade e dos sentimentos de gratidão do povo acarauense, nada mais justo do que homenageá-la "in memóriam eternam" com a denominação do Liceu de Acaraú, que o Governo do Estado está construindo no bairro do Sítio do Buriti, com o apoio de toda a comunidade.

DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA



NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E
RECONHECIMENTOS DE FIRMA

JEREISSATI SERVIÇO REGISTRAL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
SUBSTITUTOS - RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO - SILVIA JEREISSATI
ESCREVENTES AUTORIZADOS
MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA - ELIANE SOUSA SILVA
RUA MAJOR FACUNDO, 709 - TELEFONE: (085) 231.2353 - FAX: (085) 253.3004

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº. 2932

Certifico que na folha 50 verso, do livro nº C-68 de REGISTRO DE ÓBITOS, foi lavrado o assento de:

JOÃO JAIME FERREIRA GOMES FILHO

falecido a 8 de maio de 1998, às 18:40 horas, RUA JOSÉ LOURENÇO, 2636-ALDEOTA, de sexo masculino, de cor branca, profissão PREFEITO E EMPRESÁRIO, natural de ACARAÚ, Estado do Ceará, domiciliado e residente RUA JOSÉ LOURENÇO nº 2636-ALDEOTA, com cinquenta e três anos de idade, estado civil casado filho de JOÃO JAIME FERREIRA GOMES e de MARIA ALICE RAMOS GOMES.

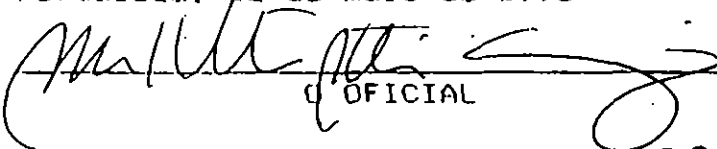
Foi declarante FERNANDA GOMES MARINHO DE ANDRADE, óbito firmado pelo(a) Dr(a). HERMANO JOSÉ SALES ROCHA, que deu como causa da morte FERIMENTO PENETRANTE NA FACE E CRÂNIO POR ARMA DE FOGO.

O sepultamento foi no Cemitério SÃO JOÃO BATISTA/FORTALEZA-CEARÁ.

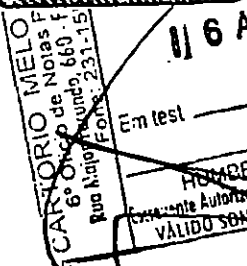
Observações: .

O referido é verdade e dou fé

Fortaleza, 12 de maio de 1998


OFICIAL

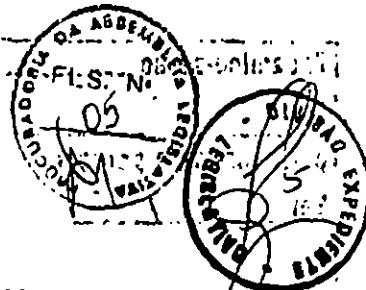
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 06/97
Emolumento R\$ 24,43
Fermoju R\$ 2,00
Acm R\$ 0,10
Valido somente com
o selo de autenticidade



11 6 ABR 1999

Em test. da verdade
ROBERTO MOURA FERREIRA
Concedente Autorizado no termo do Art. 20 2º da Lei 8131/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE Lei 48/1999
VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPLORATÓRIO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
() INCLUIR NA ORDEM DO DIA
(X) INCLUIR NA ORDEM DO DIA NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR EM PAUTA
() PUBLICAR EM PAUTA (V)
() ENTREGAR AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ELABORAR Parecer da PRESIDÊNCIA
() ELABORAR Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE ABRIL DE 2004

[Handwritten signature]

PUBLICADO
Em 22 de 4 de 1999
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
Relatório encaminhado-se
à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação
Em 20/4/1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 22/4/99
[Handwritten signature]

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da P. G. do Estado

Encaminhe-se ao Dr. Edgardo Mar-
tins Bezerra Filho
para análise e parecer.
Em 27/04/99
Hélio Parente Vasconcelos Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico Jurídica

PARECER

1 - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0048/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar, que "*Denomina João Jaime Ferreira Gomes Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú.*"

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seu art. 25, in verbis:

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, in verbis:

Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

.....

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa feita junto à Secretaria da Ciência e Tecnologia, os Centros Vocacionais Tecnológicos tratam-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é, política do Estado a difusão dos mesmos, atuando desta forma no ensino médio que é de sua responsabilidade, de modo a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos, científicos e tecnológicos.

Anexados ao presente processo legislativo estão o documento de folha 04, xerox autenticada da cópia do atestado de óbito do homenageado e o documento de folha 09, informação oficial que certifica encontrar-se em funcionamento em caráter experimental, o referido Centro Vocacional Tecnológico.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, por direcionar-se a homenagem a uma figura de personalidade marcante do Município de Acaraú que deixou sua passagem marcada de forma indelével no cenário daquele município, e, por circunscrever-se o parecer aos aspectos legais e regimentais da proposição, despiciendo se torna qualquer incursão a aspectos do merecimento da homenagem, sucinta e objetivamente esplanada pelo autor em sua justificativa.

Concluimos, face a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0048/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de maio de
1999.

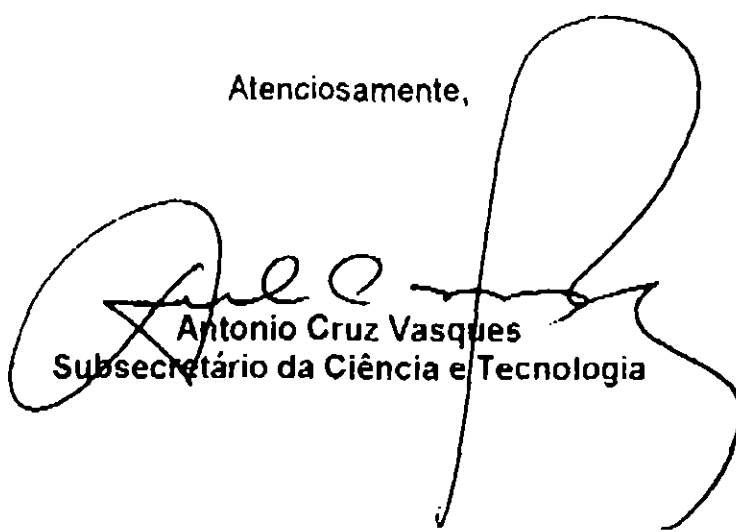

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

	Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência e Tecnologia		FAX	
			FAX Nº: 218/99	Data: 05/05/99
DE / FROM	Antonio Cruz Vasques Subsecretário da Ciência e Tecnologia			
	FAX: (085) 224-8916	FONE: (085) 261-0088		
PARA / TO	Fernando Antônio Costa de Oliveira Procurador da Assembleia Legislativa			
	FAX: 227.2917	FONE:		
Número de páginas incluído esta/ Number of pages including this one		Av. Dom Luiz, 609 Andar. Edifício F&G II CEP 60.160-230 Fortaleza - Ceará - Brasil		
Se houver falha na transmissão deste fax, favor entrar em contato.				

Em referência ao Ofício nº 062/99, de V. Sa., temos a informar que o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú já se encontra em funcionamento em caráter experimental. No entanto, sua plena capacidade de ação só deverá ser atingida ao final do corrente mês, quando os bolsistas que se encontram em treinamento se deslocarão definitivamente para o município em questão.

Colocando-nos à disposição para informações adicionais que eventualmente se façam necessárias, agradecemos.

Atenciosamente,


Antonio Cruz Vasques
Subsecretário da Ciência e Tecnologia

DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 48/99

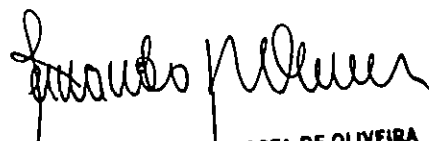
R.H.

De acordo com o parecer que repousa às fls. 06/08. À consideração superior.

Fortaleza, 13 de maio de 1999


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

*Aprovo o parecer às fls. 6/8.
Remessa à CCJR.
17.5.99.*


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Sérgio Benedit
Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

PARECER

sendo em vista a homenagem que esta é tributada a um grande líder político do município de Acaraú, por ser de parecer favorável à respectiva proposição.

DEP. SÉRGIO BENEDIT

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

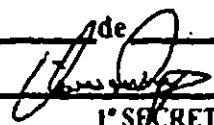
ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

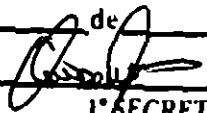
Em, _____ de _____ de _____



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, _____ de _____ de _____



1º SECRETÁRIO

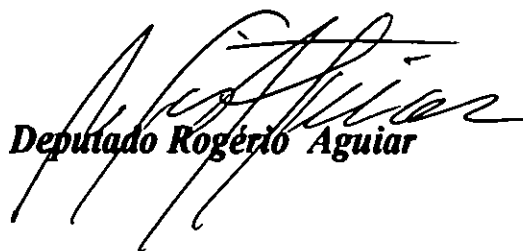
OFÍCIO Nº 039/99

Fortaleza, 27 de maio de 1999.

**Senhor Chefe do
Departamento Legislativo,**

Informamos ao Departamento Legislativo que o **artigo 1º. do Projeto de Lei Nº. 0048/99** deve Ter a seguinte redação: **“Fica denominado João Jaime Ferreira Gomes Filho o CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE ACARAÚ”**; e não a que está apresentada no projeto original.

Atenciosamente,



Deputado Rogério Aguiar

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Leonardo Colares
CHEFE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ALEC
NESTA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 48/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 26 de MAIO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina João Jaime Ferreira Gomes Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado João Jaime Ferreira Gomes Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 17 / 06 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.914, de 17.06.99



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO

Denomina João Jaime Ferreira Gomes Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú.

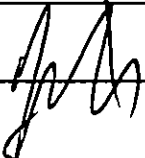
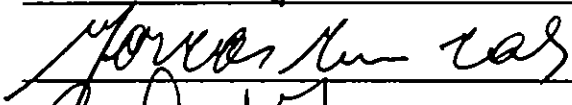
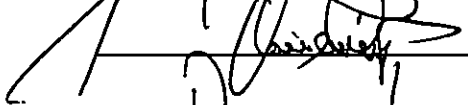
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado João Jaime Ferreira Gomes Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIAL O AUTOGRAFO
L. L. N. 25 DE 26/5/99

Quaracianu

LEI N. 12.914 DE 17/6/99
PUBLICADA 18 6/99

Quaracianu

ARQUIVE SE
DIV EX LEGISLATIVO
EM 5/8/99

Quaracianu